SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROEXC/PROGRAD/FURG No 1, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o processo de curricularização das ações de extensão nos cursos de graduação da FURG.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA E A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG no 1, de 27 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da FURG, as propostas de Curricularização das Ações de Extensão junto aos Cursos de Graduação presenciais e a distância, em conformidade com a Resolução n° 29/2022 do COEPEA,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de curricularização das ações de extensão com, no mínimo, 10% da carga horária total dos cursos de graduação da FURG, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total, a soma das horas dos componentes curriculares, incluindo, para além das disciplinas obrigatórias e optativas, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades curriculares previstas no PPC de cada curso de graduação.

Art. 2º O processo de curricularização deverá observar os seguintes documentos orientadores: a) Resolução 07/2018 CNE/CES; b) Resolução 027/2015 que dispõe sobre a Política de Extensão Universitária da FURG; c) Resolução 29/2022 do COEPEA que normatiza o processo de curricularização de ações de extensão na FURG; d) a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 3º Para efetivar a Curricularização das Ações de Extensão no âmbito das Unidades Acadêmicas é necessária a criação de comissão a ser designada por Portaria pela Direção da Unidade.

- § 1º A formação da comissão contemplará, em sua constituição, representantes dos segmentos docentes, técnicas/os administrativas/os em educação e discentes, respeitando a organização interna de cada unidade.
- § 2º As funções da comissão consistem em:
- I realizar o levantamento da situação atual das ações de extensão no âmbito da Unidade Acadêmica, mapeando as que estão em andamento, bem como as possibilidades de ampliação e/ou novas ofertas, em diálogo permanente com as demandas da comunidade, de acordo com as modalidades descritas no artigo 4o desta Instrução Normativa;
- II realizar, junto aos NDEs de cada curso, o levantamento das disciplinas e demais componentes curriculares com potencial extensionista, para fins de inserção curricular da extensão;
- III coordenar o processo da curricularização de 10% da carga horária total dos cursos de graduação da Unidade Acadêmica por meio de ações de extensão, com as devidas alterações nos PPCs orientadas pelos documentos mencionados no Art. 20 desta Instrução Normativa; e
- IV acompanhar o processo junto aos cursos da unidade, promovendo ações de avaliação contínua e crítica, com docentes, discentes e técnicas/os administrativas/os em educação, tendo em vista o aperfeiçoamento da curricularização da extensão.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO PARA FINS DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 4º Para fins de inserção curricular, as ações de extensão serão caracterizadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme as seguintes modalidades:

I – programas;

II − projetos;

III – cursos e oficinas;

IV – eventos: e

V – prestação de serviços em extensão.

- § 1º As modalidades de que trata este artigo deverão estar em consonância com a Resolução no 027/2015 do CONSUN, que trata da Política de Extensão da FURG e devidamente cadastradas no Sistema de Projetos da FURG (SisProj).
- § 2º Para fins de curricularização, a/o estudante deverá, obrigatoriamente, compor a equipe executora da ação extensionista.
- § 3º As modalidades cursos, eventos ou oficinas poderão contabilizar carga horária para fins de curricularização da extensão, desde que o público seja, prioritariamente, da comunidade externa.

CAPÍTULO IV

DA INSERÇÃO CURRICULAR DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FURG

- Art. 5º A inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da FURG será caracterizada nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), conforme descrito abaixo:
- I componentes criados com 100% da carga horária destinada à extensão, para organização da oferta, via matrícula, que formalizam a participação da/o estudante por meio das modalidades previstas no artigo 4o desta Instrução Normativa;
- II disciplinas com carga horária parcial destinada às ações de extensão, desde que estejam vinculadas a uma das modalidades descritas no artigo 4º desta Instrução Normativa; e
- III ações de extensão oferecidas pela Unidade Acadêmica ou realizadas pela/o estudante em outras Unidades ou em outras Instituições, e que não estejam contempladas no componente previsto no Inciso I, cuja carga horária, definida no PPC, poderá ser computada para fins de curricularização, mediante comprovação.
- § 1º Os cursos devem garantir a oferta da carga horária total destinada a curricularização da extensão.
- § 2º A carga horária a ser curricularizada na forma definida no inciso III não poderá exceder a metade dos 10% da curricularização da extensão.
- § 2º A carga horária a ser curricularizada na forma definida no inciso III não poderá exceder a metade dos 10% da curricularização da extensão, exceto aquela oferecida pela própria Unidade Acadêmica. (*Redação dada pela Instrução Normativa Conjunta PROEXC/PROGRAD Nº 2, de 2022*)
- § 3º Para além das ações de extensão ofertadas pelo seu curso, ao longo do seu processo formativo, a/o estudante poderá solicitar aproveitamento de componentes obrigatórios com extensão, desde que observado o disposto no Inciso III e § 2o, bem como as regras internas de cada curso de graduação, devidamente definidas no seu PPC.
- Art. 6º Para proceder a curricularização das ações de extensão por meio de componentes curriculares, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- I os cursos de graduação deverão definir no PPC, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 5°, a carga horária parcial ou total de componentes curriculares a ser executada sob a forma de ações de extensão;
- II a aprovação da/o estudante está condicionada à sua participação de forma efetiva na ação de extensão proposta;

III - a comprovação da carga horária em extensão executada por meio de componente curricular será registrada mediante aprovação da/o estudante, não sendo necessária a apresentação de certificação. Se a/o estudante tiver outros modos de participação na ação de extensão, a carga horária excedente poderá ser aproveitada, a seu critério, conforme disposto no inciso III do artigo 5° ou como atividade complementar;

IV – a/o docente poderá vincular ações de extensão a componentes curriculares de sua responsabilidade, desde que seja coordenador/a ou integrante da equipe executora da ação;

V - o vínculo do componente curricular com a ação extensionista será formalizado no momento de criação do plano de ensino, por parte da/o docente, informando o número de cadastro no sistema de projetos; e

VI – os critérios de avaliação da participação da/o estudante nas ações de extensão do componente curricular deverão estar descritos no plano de ensino.

Art. 7º À exceção dos componentes com 100% da carga horária em extensão, os demais componentes obrigatórios, mesmo que realizados por meio de ações de extensão, não terão sua carga horária considerada para fins de curricularização, salvo as horas excedentes às mínimas exigidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada curso.

Art. 8º As ações de extensão vinculadas aos estágios não obrigatórios poderão ser computadas para fins de curricularização, desde que estejam vinculadas às modalidades descritas no artigo 4º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE INSERÇÃO CURRICULAR DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 9º A Comissão de Curricularização da FURG, em conjunto com as comissões de cada Unidade Acadêmica, deverá elaborar instrumentos e indicadores para acompanhamento e autoavaliação crítica do processo de inserção curricular das ações de extensão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O sistema acadêmico será reformulado com a finalidade de atender às demandas da inserção curricular das ações de extensão previstas nesta Instrução Normativa.

- Art. 11. As Unidades Acadêmicas deverão protocolar as propostas de reformas curriculares de seus respectivos cursos para a PROGRAD, até 22/07/2022.
- Art. 12. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da FURG deverão ser aprovados até 19/12/2022, data limite prevista na Resolução no 07/2018 CNE e no Parecer no 498/2020 CNE/CES.
- Art. 13. Em caráter excepcional, para atender o prazo de encaminhamento das reformas curriculares junto à PROGRAD, esta Instrução Normativa entra em vigor em 8 de abril de 2022.

Daniel Porciuncula Prado Pró-Reitor de Extensão e Cultura

> Sibele da Rocha Martins Pró-Reitora de Graduação